



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 29, CENTRO, CGC-18.306.654/0001-03 - CEP 35.580-000

Lei nº 756/2008

“Proíbe a pintura de propaganda político-eleitoral em muros e paredes do Município.”

José Antonio de Miranda, Prefeito do Município de Japaraíba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Japaraíba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a pintura de muros em via pública com propaganda eleitoral e também a colocação de cartazes, banners, faixas ou similares em próprios públicos, ponte, viadutos, poste de iluminação pública, lindeiros ou visualizados das vias públicas.

§ 1º- A proibição de que trata o caput deste artigo recai em muros e paredes de imóveis particulares construídos em alvenaria ou com qualquer outro tipo de material no território do Município.

§ 2º - Os muros e paredes que se encontram pintados, com inscrições político-eleitorais, deverão ser apagados no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta lei.

§ 3º- Excetua-se da proibição prevista no caput os imóveis que são sede dos comitês de campanha eleitoral ou dos próprios partidos.

Art. 2º - Os infratores das disposições estabelecidas na presente lei ficam sujeitos às seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - Notificação por escrito, para que removam a pintura com propaganda, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de multa;

II - Não atendida a notificação de que trata o inciso anterior, será aplicada aos infratores multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por unidade, atualizável monetariamente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor, nos termos da Lei Complementar n.º 14, de 28 de dezembro de 2005, ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de lei.

Parágrafo único - Caso persista a infração, o responsável será multado em R\$ 100,00 por dia de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 29, CENTRO, CGC-18.306.654/0001-03 - CEP 35.580-000

Art. 3º – Independentemente da notificação ou da aplicação da penalidade previstas no artigo anterior, havendo dano ou prejuízo a bens ou interesses paisagísticos, estéticos, ecológicos, urbanísticos e históricos, devidamente justificado, fica o poder público municipal autorizado a fazer cessar desde logo a transgressão às disposições desta lei, procedendo à remoção da pintura com propaganda.

Parágrafo único – No caso do poder público tomar a medida administrativa de que trata este artigo, o infrator deverá reembolsar o erário de todas as despesas realizadas com o serviço extraordinário, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 4º – Considera-se infrator para os efeitos desta lei, o executor do ato vedado, o mandante da execução e aqueles que, de qualquer forma, dele se beneficiaram ou venham a se beneficiar.

Art. 5º - A proibição sobre a qual dispõe a presente Lei, aplica-se também aos cartazes com propaganda eleitoral fixados em muros cuja visualização seja possível em via pública.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Japaraíba, em 01 de julho de 2008.


JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal